



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

F334

ATO DA MESA Nº 01/2020

“Dispõe sobre o serviço administrativo e a jornada de trabalho da Câmara Municipal de Bertioga no ano de 2.020 e dá outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 109 da Resolução 81/07, e objetivando organizar o expediente da Câmara Municipal de Bertioga no ano de 2.020, e considerando os feriados municipais previstos na LOM, nas Leis Federais n.º 662/49 e 10.607/02 e na Lei Estadual n.º 9497/97, e considerando por fim o Decreto Municipal n.º 3.272/2.019, determina:

Artigo 1º - O horário de funcionamento administrativo do Poder Legislativo Bertioguense no ano de 2.020 será das 09:15 às 17:45 horas, com intervalo para almoço de 12:00 às 13:30 horas.

Parágrafo Primeiro – O serviço de protocolo será das 09:15 às 12:00 e das 13:30 às 17:45.

Parágrafo Segundo – Os servidores ocupantes do cargo de vigilante exercerão suas funções de acordo com a escala de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Os servidores ocupantes de cargo em comissão exercerão sua jornada de trabalho observando este Ato da Mesa ou legislação específica pertinente às funções do cargo, sendo que Ordem de Serviço poderá disciplinar a forma de cumprimento do serviço e da jornada.

Artigo 2º - Os servidores efetivos registrarão a entrada e saída do trabalho em controle eletrônico ou assinarão folha manual nos horários aprazados, conforme determinação do Secretário Geral e ou Presidente da Câmara, através de ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro – Os servidores comissionados assinarão folha de ponto manual e estarão subordinados ou à Mesa Diretora ou ao Gabinete de Vereador ao qual esteja lotado, sendo vedado o pagamento de hora extraordinária, cabendo eventual compensação ao superior hierárquico ou banco de horas.

Parágrafo Segundo – A folha de ponto será entregue até o quinto dia útil posterior ao mês encerrado.

Artigo 3º - O servidor que pretender tirar qualquer tipo de folga prevista em lei no último dia útil antes ou no primeiro dia útil depois de feriado ou ponto facultativo deverá solicitar autorização previa, com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis, ao Secretário Geral que definirá a

g

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

F2535

questão a seu critério.

Parágrafo Único – Os ocupantes do cargo de Vigilante deverão comunicar com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, quando da utilização de folga mediante uso da falta abonada prevista em lei.

Artigo 4.º - Serão pagas horas extraordinárias somente aos servidores efetivos nos casos expressamente autorizados pelo Presidente da Câmara ou Secretário Geral.

Parágrafo Único – Todo servidor deverá apresentar até o quinto dia do mês subsequente ao mês trabalhado o relatório de ocorrência do ponto com eventuais horas extraordinárias realizadas.

Artigo 5.º - Os servidores laborarão, além de sua jornada normal de trabalho, mais 15(quinze) minutos diários no final do expediente, de forma a compensar os pontos facultativos citados no artigo 6.º.

Artigo 6.º - Os servidores não trabalharão nas datas abaixo referentes a feriados (nacionais, estaduais ou municipais) bem como nos pontos facultativos declarados no Anexo I deste Ato da Mesa.

Artigo 7.º - Fica delegada ao Secretário Geral, a competência outorgada ao Presidente da Câmara de abonar as ausências justificadas dos servidores do legislativo.


Artigo 8.º - Caberá ao Secretário Geral mediante ordem de serviço das o devido cumprimento ao presente Ato da Mesa.

Artigo 9.º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 02 de janeiro de 2.020.

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente


Ver. Taciano Goulart C. Leite
1º Secretário


Ver. Arnaldo de Oliveira Junior
2º Secretário



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

FL 86

ANEXO I

DATA	DIA DA SEMANA	EVENTO	JUSTIFICATIVA
01/01	4ª feira	Feriado Nacional	Confraternização Universal (Lei Federal 662/49)
24/02	2ª feira	Ponto Facultativo	Carnaval - compensar
25/02	3ª feira	Ponto Facultativo	Carnaval - compensar
26/02	4ª feira	Ponto Facultativo	Cinzas - compensar meio período
09/04	5ª feira	Ponto Facultativo	Endoenças - compensar
10/04	6ª feira	Feriado Religioso	Paixão de Cristo (Lei Federal 9.093/95)
20/04	2ª feira	Ponto Facultativo	Tiradentes (véspera – compensar)
21/04	3ª feira	Feriado Nacional	Tiradentes (Lei Federal 662/49)
01/05	6ª feira	Feriado Nacional	Dia do Trabalho
18/05	2ª feira	Ponto Facultativo	LOM - Emancipação (véspera - compensar)
19/05	3ª feira	Feriado Municipal	LOM - Emancipação (art. 168 LOM)
11/06	5ª feira	Ponto Facultativo	Corpus Christi (compensar)
12/06	6ª feira	Ponto Facultativo	Corpus Christi (pós - compensar)
24/06	4ª feira	Feriado Municipal	Dia do Padroeiro - LOM (art. 10, I – Ato Disposições Transitórias)
09/07	5ª feira	Feriado Estadual	Revolução Constitucionalista (Lei estadual 9.497/97)
10/07	6ª feira	Ponto Facultativo	Revolução Constitucionalista (pós compensar)
07/09	2ª feira	Feriado Nacional	Independência (Lei Federal 662/49)
12/10	2ª feira	Feriado Nacional	Padroeira do Brasil (Lei 6.802/80)
28/10	4ª feira	Ponto Facultativo	Dia do Funcionário Público Municipal
02/11	2ª feira	Feriado Nacional	Finados (Lei Federal 662/49)
20/11	6ª feira	Feriado Municipal	Consciência Religiosa – LOM (art. 10, II – Atos Disposições Transitórias)
24/12	5ª feira	Ponto Facultativo	Compensar
25/12	6ª feira	Feriado Nacional	Natal (Lei Federal n. 662/49)
30/12	5ª feira	Ponto Facultativo	Compensar
31/12	6ª feira	Ponto Facultativo	Compensar

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente

Ver. Taciano Goulart C. Leite
1º Secretário

Ver. Arnaldo de Oliveira Junior
2º Secretário